



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.253/2021

"PRORROGA PRAZO E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do **Decreto Estadual nº 15.644**, de 31 de março de 2021, em consonância com o **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**, e:

Considerando o significativo aumento de casos de infecção por coronavírus COVID-19 no Município de Mundo Novo/MS, bem como, o colapso no sistema de saúde vagas de UTI, conforme demonstrado pela Central de Regulação de Vagas do Estado;

Considerando a necessidade de adotar novas medidas preventivas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, de modo a evitar o colapso do sistema de saúde local;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre alteração e prorrogação do prazo até **11 de junho de 2021**, dos **Decretos Municipais nº 4.249 e 4.250/2021**, que assim dispõe:

Art. 2º Fica determinado o **Toque de Recolher** e a **Suspensão Total** de todas atividades, nos seguintes horários, no qual é vedada a circulação de pessoas e de veículos:

- a) De **Segunda a Sexta**, das **19:00 às 05:00 horas**;
- b) **Sábado**, das **16 às 05 horas**;
- c) **Domingo e feriado**, a suspensão total e o fechamento de todas as atividades comerciais, incluindo templos e igrejas, ficando permitido o funcionamento dos Supermercados no dia **03 de junho de 2021** (feriado de corpus christi) até as **12:30 horas**.

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher ou a suspensão total das atividades, referidos no *caput* deste artigo, somente poderão funcionar:

I - os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de fornecimento de alimentação e medicamentos por meio exclusivo de **DELIVERY** e no domingo excepcionalmente também por meio de **DRIVE THRU**, as farmácias, as funerárias, os serviços de manutenção de internet e os postos de combustíveis.

II - os transportes intermunicipais.

Art. 3º Ficam suspensas, em caráter excepcional, as aulas presenciais em todas as unidades de **Ensino do Município**.

Parágrafo único. No período a que se refere o artigo 1º deste Decreto, as unidades escolares permanecerão abertas para o trabalho de atendimento remoto.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentações de trabalhos, computação de presença, entre outros.

Art. 5º Fica sob responsabilidade de cada Diretor ou Coordenador, a organização da jornada de trabalho do quadro de servidores Administrativos, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar, devendo cumprir de forma escalonada.

Art. 6º Fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, sem atendimento presencial ao público. Com a suspensão do atendimento presencial, os cidadãos e empresas devem recorrer a canais de atendimento remoto para contatar os serviços que necessita.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e ou atividades essenciais de atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou àqueles que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações.

§ 2º Ficam mantidas as licitações diretamente relacionadas ao combate a Pandemia do Coronavírus e as consideradas essenciais.

§ 3º O acesso às dependências da Prefeitura Municipal e aos Prédios Públicos será realizada de forma alternada pelos servidores municipais e pessoas diretamente autorizadas para manutenção de serviços essenciais e/ou de interesse público, em forma de "rodízio", bem como respeitada a permanência do

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico, cuja escala será definida pelo Secretário de cada pasta.

§ 4º Ficam suspensos os prazos administrativos, para os devidos fins legais e regulamentares, excetuando licitações e contratos administrativos

Art. 7º A inobservância às disposições deste Decreto, sujeitara o estabelecimento, seu responsável, ou o infrator às penalidades previstas na **Lei Estadual nº 1.293/1992**, assim como no artigo 268, do **Código Penal Brasileiro**, bem como multa no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), conforme previsto no **Decreto Municipal nº 4.083/2020**, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º Aplica-se a este **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições do **Decreto Municipal nº 4.245/2021**.

Art. 9º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



ANO IX Nº 2638

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 02 de junho de 2021.

DECRETO

DECRETO Nº 4.253/2021

"PRORROGA PRAZO E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do **Decreto Estadual nº 15.644**, de 31 de março de 2021, em consonância com o **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**, e:

Considerando o significativo aumento de casos de infecção por coronavírus COVID-19 no Município de Mundo Novo/MS, bem como, o colapso no sistema de saúde vagas de UTI, conforme demonstrado pela Central de Regulação de Vagas do Estado;

Considerando a necessidade de adotar novas medidas preventivas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, de modo a evitar o colapso do sistema de saúde local;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre alteração e prorrogação do prazo até **11 de junho de 2021**, dos **Decretos Municipais nº 4.249 e 4.250/2021**, que assim dispõe:

Art. 2º Fica determinado o **Toque de Recolher** e a **Suspensão Total** de todas atividades, nos seguintes horários, no qual é vedada a circulação de pessoas e de veículos:

a) De **Segunda a Sexta**, das **19:00 às 05:00 horas**;

b) **Sábado**, das **16 às 05 horas**;

c) **Domingo e feriado**, a suspensão total e o fechamento de todas as atividades comerciais, incluindo templos e igrejas, ficando permitido o funcionamento dos Supermercados no dia **03 de junho de 2021** (feriado de corpus christi) até as **12:30 horas**.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher ou a suspensão total das atividades, referidos no *caput* deste artigo, somente poderão funcionar:

I - os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de fornecimento de alimentação e medicamentos por meio exclusivo de **DELIVERY** e no domingo excepcionalmente também por meio de **DRIVE THRU**, as farmácias, as funerárias, os serviços de manutenção de internet e os postos de combustíveis.

II - os transportes intermunicipais.

Ensino do Município.

Art. 3º Ficam suspensas, em caráter excepcional, as aulas presenciais em todas as unidades de

Parágrafo único. No período a que se refere o artigo 1º deste Decreto, as unidades escolares permanecerão abertas para o trabalho de atendimento remoto.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, apresentações de trabalhos, computação de presença, entre outros.

Art. 5º Fica sob responsabilidade de cada Diretor ou Coordenador, a organização da jornada de trabalho do quadro de servidores Administrativos, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar, devendo cumprir de forma escalonada.

Art. 6º Fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, sem atendimento presencial ao público. Com a suspensão do atendimento presencial, os cidadãos e empresas devem recorrer a canais de atendimento remoto para contatar os serviços que necessita.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e ou atividades essenciais de atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou àqueles que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2638

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 02 de junho de 2021.

§ 2º Ficam mantidas as licitações diretamente relacionadas ao combate a Pandemia do Coronavírus e as consideradas essenciais.

§ 3º O acesso às dependências da Prefeitura Municipal e aos Prédios Públicos será realizada de forma alternada pelos servidores municipais e pessoas diretamente autorizadas para manutenção de serviços essenciais e/ou de interesse público, em forma de "rodízio", bem como respeitada a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico, cuja escala será definida pelo Secretário de cada pasta.

§ 4º Ficam suspensos os prazos administrativos, para os devidos fins legais e regulamentares, excetuando licitações e contratos administrativos

Art. 7º A inobservância às disposições deste Decreto, sujeitara o estabelecimento, seu responsável, ou o infrator às penalidades previstas na **Lei Estadual nº 1.293/1992**, assim como no artigo 268, do **Código Penal Brasileiro**, bem como multa no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), conforme previsto no **Decreto Municipal nº 4.083/2020**, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º Aplica-se a este **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições do **Decreto Municipal nº 4.245/2021**.

Art. 9º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por item**, nos termos da Legislação pertinente:

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, envolvendo o licenciamento de uso de softwares, em ambiente web, para gestão administrativa, financeira e orçamentária, recursos humanos e tributária, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência.

TIPO: Menor Preço Por Item;

ABERTURA DO CERTAME: 17 de junho de 2021.

HORARIO DA ABERTURA: 08:00 Horas

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, localizada à Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck, na cidade de Mundo Novo - MS, os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no setor de licitações no mesmo endereço ou pelo telefone 67 3474-1144, de segunda a sexta, das 07:00 às 13:00 horas, mediante solicitação no endereço de e-mail aqui indicado: licitacao_mn@hotmail.com ou no site <http://www.mundonovo.ms.gov.br>

Mundo Novo - MS, 01 de junho de 2021.

Cassiano Vidovix
Pregoeiro